



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação do Ministério do Turismo



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013
Abertura: dia 04.07.2013 as 10h00min

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Daten Tecnologia Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01 com sede Rodovia Ilheus-Uruçuca Km 3,5, Distrito Industrial, Ilhéus(BA), vem perante o Ilustre Pregoeiro, tempestivamente, interpor sua impugnação contra os termos do edital, haja vista, que este Órgão não observou o quanto disposto no Decreto Nº. 7174/2010, que regulamente as aquisições de bens de informática, de modo a vincular explicitamente a ele o pregão em tela, e também:

1. NÃO HABILITOU A APLICABILIDADE DO DECRETO 7174/2010

Ao cadastrar o Pregão no site do www.comprasnet.gov.br, este Órgão deixou de habilitar a aplicabilidade do Decreto 7174/2010, para o item 01 - MICROCOMPUTADORES, do Pregão em epígrafe, não disponibilizando desta forma os campos para os Licitantes declararem o Direito de preferencia estabelecido no referido Decreto. Pelo fato do Edital ser federal, deveria disponibilizar no seu escopo, campo para as licitantes apresentarem a Declaração do direito de preferencia estabelecido no Artigo 5º do Decreto 7174, seja o Processo Produtivo Básico (PPB) ou Tecnologia Propria (TP) ou ambos. Oportuna a transcrição do Artigo 5º do Decreto 7174/2010.

"Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso."

À CPL,
Comissão de Licitação do Ministério do Turismo
Rua Frederico Simões, 125
Ed. Liz Empresarial, 7º andar
Caminho das Árvores
Salvador / BA - CEP: 41820-774
Tel.: + 55 71 3616.5500

SALVADOR

Rua Frederico Simões, 125
Ed. Liz Empresarial, 7º andar
Caminho das Árvores
Salvador / BA - CEP: 41820-774
Tel.: + 55 71 3616.5500

ILHÉUS

Rodovia Ilhéus - Uruçuca Km 3,5
S/N - Distrito Industrial Iguape
Ilhéus / BA - CEP: 45658-335
Tel.: +55 73 3222.6222

SÃO PAULO

Rua Quintana, 887 - Conjunto. 54
Brooklin Novo
São Paulo / SP - CEP: 04569-011
Tel.: +55 11 5505.0401

2. **DEIXOU DE EXIGIR, NA FASE DE HABILITAÇÃO, AS CERTIFICAÇÕES OBRIGATORIAS RELATIVAS A SEGURANÇA DO USUÁRIO, COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E CONSUMO DE ENERGIA.**

Ao estabelecer as exigências para a fase de habilitação, este órgão deixou de incluir as Certificações obrigatórias estabelecidas no Art. 3º do Decreto 7174/2010, emitidas por Instituições Públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que atestem a adequação aos seguintes requisitos: Segurança para usuários e instalações; compatibilidade eletromagnética; e consumo de energia. Reza ele:

"Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente: (grifo nosso)

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;"

A regulamentação específica de que trata o INCISO II foi publicada pelo INMETRO em 10 de abril de 2012 através da Portaria nº 170 disponível no link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>

Em face do exposto, confia e espera, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, para o fim de anular-se o presente pregão em epigrafe por vicio de equívoco e/ou ilegalidade, no que estarão atendendo aos Princípios Constitucionais; ou a INCLUSÃO, no edital de cláusulas que estabeleçam o referido direito de preferência conforme o artigo 5º e a exigência das certificações do INMETRO conforme o artigo 3º Inciso II do Decreto nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Ilhéus-Ba., 28 de junho de 2013.


RUDINEI KRONBAUER
DATEN TECNOLOGIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.602.789/0001-01